



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720260204000128



Unidade responsável
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data
06/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Públicas de Itaiçaba, conforme registrado no processo administrativo consolidado n° 0000720260204000128, enfrenta o desafio de aprimorar a gestão de resíduos sólidos recicláveis na Praça Pública do Beira Rio. A demanda crescente por estruturas adequadas para coleta e destinação seletiva de resíduos, alinhada à falta de infraestrutura atual, compromete a eficácia dos serviços prestados à comunidade. A incoerência entre a infraestrutura existente e os requisitos técnicos atualizados pode limitar a eficácia das ações de educação ambiental e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Isso está alinhado aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei n° 14.133/2021, demonstrando a relevância de intervenções estruturantes nesse sentido.

O impacto institucional e social da não contratação de ecopontos e lixeiras sustentáveis na localidade evidencia a urgência da ação. Tal insuficiência comprometeria não apenas a capacidade de cumprimento das metas ambientais estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Itaiçaba, mas também impactaria negativamente na preservação do meio ambiente local e na qualidade de vida dos cidadãos, resultando em possíveis interrupções ou atrasos em serviços essenciais de coleta e destinação de resíduos recicláveis. O não atendimento desta demanda poderia, portanto, repercutir negativamente sobre o interesse público, conforme delineado no art. 11 da referida lei, prejudicando a adoção de práticas inovadoras e sustentáveis na comunidade.

Os resultados pretendidos com a aquisição mencionada incluem a modernização da infraestrutura de coleta de resíduos sólidos, auxiliando na continuidade e eficácia dos



serviços de coleta seletiva, e promovendo um modelo sustentável de destinação de resíduos. Este projeto sustenta-se na meta institucional de incentivar práticas ecologicamente corretas e integradas à comunidade, alinhamento fundamentado no art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A expectativa é que este projeto sirva de base para futuros empreendimentos relacionados à sustentabilidade e ao desenvolvimento urbano de Itaiçaba, ainda que não haja um plano de contratação anual vinculado, reforçando o compromisso institucional com a preservação ambiental.

Em síntese, o presente contrato é crucial para sanar a defasagem identificada e promover o alcance dos objetivos estratégicos da Administração, em consonância com os dispositivos legais mencionados, consolidando esforços para uma melhoria contínua do serviço público, em respeito ao interesse da coletividade e à política de desenvolvimento sustentável do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Meio Ambiente	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um ecoponto e lixeiras confeccionadas em madeira plástica visa atender à necessidade urgente de promover a coleta seletiva de resíduos recicláveis na Praça Pública do Beira Rio, em Itaiçaba-CE. Esta demanda se alinha aos objetivos estratégicos de educação ambiental e sustentabilidade locais, destacando a relevância do projeto para a destinação adequada de resíduos e a preservação do meio ambiente no município. A escolha por materiais sustentáveis, como a madeira plástica, reforça o compromisso da Administração com práticas ecologicamente responsáveis, conforme os princípios de economicidade e sustentabilidade detalhados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade incluem a utilização de ecoponto revestido em madeira plástica com estrutura em metalon e cantoneiras galvanizadas, garantindo durabilidade e resistência às intempéries, além de lixeiras de dimensões específicas para facilitar o manejo e armazenamento dos resíduos segregados. A identidade visual em adesivo vinílico e impressão digital deve assegurar a clara identificação dos tipos de materiais recicláveis, promovendo a correta utilização por parte da população. Estes requisitos são necessários para atender eficazmente a demanda apresentada e estão tecnicamente justificados pelas especificidades do projeto e pelas condições operacionais locais.

Não há registro de itens compatíveis em catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade dos materiais e das características técnicas requeridas, conforme analisado. A vedação a indicações de marcas ou modelos específicos será mantida,



ressalvada a possibilidade de justificativa técnica detalhada e pertinente, sempre que características essenciais ao desempenho do objeto assim o exigirem.

Garantia de entrega eficiente e suporte técnico estão subentendidos como condições necessárias para evitar custos administrativos elevados e assegurar eficácia na execução. A sustentabilidade é um critério central para esta contratação, com ênfase na utilização de materiais recicláveis e no incentivo à menor geração de resíduos, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Serão condições obrigatórias para o levantamento de mercado a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos exigidos. A adequação dos fornecedores à demanda será avaliada, respeitando os princípios de competitividade e planejamento constantes no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda e estão de acordo com a legislação vigente. Eles servirão de base técnica para o levantamento de mercado subsequente, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, respeitando os termos do art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se que se trata de bens duráveis, mais especificamente a aquisição de um ecoponto e lixeiras confeccionadas em madeira plástica, destinadas à coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, conforme as orientações apresentadas na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado incluiu consulta a três fornecedores, as quais revelaram uma faixa de preços competitiva para ecopontos e lixeiras de madeira plástica, além de variar os prazos de entrega sem identificação específica das empresas.

Além disso, foram analisadas as contratações similares realizadas por outros órgãos, destacando-se valores alinhados ao mercado e modelos de aquisição que favoreceram a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) como uma prática vantajosa.

Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, incluindo o Painel de Preços e o Comprasnet, que forneceram um panorama de preços praticados e confirmaram a viabilidade das condições de fornecimento propostas.

No tocante às inovações, identificou-se o uso de tecnologias sustentáveis no tratamento da madeira plástica, favorecendo a durabilidade e a sustentabilidade dos



materiais usados, alinhadas às exigências atuais de práticas ecologicamente corretas.

A análise comparativa das alternativas considerou a compra direta de novos ecopontos e lixeiras como a opção mais apropriada, dado o custo total de propriedade equilibrado, a inovação na produção de madeira plástica, disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção e continuidade.

Justifica-se a seleção desta alternativa mais vantajosa com base nos dados da pesquisa, destacando-se sua eficiência, economicidade, viabilidade operacional e alinhamento aos "Resultados Pretendidos", mediante critérios como custo total de propriedade e inovação, confirmando sua compatibilidade com o objetivo de promover a educação ambiental e preservar o meio ambiente.

É recomendada a abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência em conformidade com os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de promover a coleta seletiva e a educação ambiental na Praça Pública do Beira Rio, no município de Itaiçaba-CE, consiste na aquisição de um ecoponto e lixeiras confeccionadas em madeira plástica. Este projeto é especificamente voltado para a instalação de um Ponto de Entrega Voluntária (PEV) estruturado em metalon com revestimento em madeira plástica e identidade visual adequada, juntamente com lixeiras com diferentes especificações, todas em madeira plástica, para acomodar a separação dos resíduos recicláveis.

O ecoponto será montado utilizando metalon e cantoneiras galvanizadas, revestidas com madeira plástica, uma solução que confere durabilidade e resistência às intempéries, além de propiciar um impacto visual positivo, essencial para locais públicos. As unidades são projetadas para suportar condições externas e facilitar o acesso da comunidade, incentivando o descarte ambientalmente responsável. Além disso, a nova identidade visual em adesivo vinílico, com impressão digital, garantirá que as lixeiras sejam facilmente identificáveis e atrativas para o público, alimentando o engajamento ambiental.

Esta solução não apenas se alinha aos objetivos de educação ambiental e preservação do meio ambiente definidos pela Prefeitura de Itaiçaba, mas também reflete o compromisso com práticas sustentáveis através do uso de materiais reciclados e de longa durabilidade, como a madeira plástica. Além disso, o levantamento de mercado confirma a viabilidade da solução, indicando que esses materiais são adotados por outros municípios que buscam fortalecer suas iniciativas de sustentabilidade com qualidade e baixo custo em longo prazo.

Conclui-se que a solução apresenta uma alternativa inovadora e eficaz para atender às necessidades identificadas, promovendo resultados duradouros na gestão de resíduos recicláveis e no fortalecimento da consciência ambiental entre os cidadãos, em total



cumprimento com os princípios de eficiência, interesse público e sustentabilidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021. A escolha de não adotar o Sistema de Registro de Preços é justificada pela necessidade específica e imediata do projeto e pelo uso exclusivo dos materiais, contemplando adequação e vantajosidade conforme o levantamento de mercado realizado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ECOPONTO EM MADEIRA PLÁSTICA	1,000	Unidade
2	Lixeira M Madeira Plastica	10,000	Unidade
3	LIXEIRA MADEIRA PLÁSTICA 4 CESTOS TAMPAS CORES 2,00M X 45CM X 50CM	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ECOPONTO EM MADEIRA PLÁSTICA	1,000	Unidade	7.849,33	7.849,33
2	Lixeira M Madeira Plastica	10,000	Unidade	939,75	9.397,50
3	LIXEIRA MADEIRA PLÁSTICA 4 CESTOS TAMPAS CORES 2,00M X 45CM X 50CM	2,000	Unidade	2.303,45	4.606,90

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 21.853,73 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme estabelece o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, sendo relevante quando viável e vantajoso para a Administração Pública. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º. É essencial examinar se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, especialmente considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Essa divisão deve estar em consonância com os princípios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º da Lei.

Na análise da possibilidade de parcelamento, é fundamental avaliar se o objeto comporta uma divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A orientação prévia no processo administrativo sobre a contratação por lote ou itens deve guiar essa análise. Identificou-se que o mercado oferece fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, possibilitando maior competitividade,



conforme o art. 11. A fragmentação do objeto pode propiciar o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e gerar eficiência logística, como evidenciado pela pesquisa de mercado e demandas dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa segundo a análise do art. 40, §3º. Ela garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e permitir a padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). A alternativa de consolidação reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, sobretudo em serviços que demandam integração, como obras, priorizando esta escolha após a devida avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º.

A decisão tomada acarreta impactos na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a administração do mesmo e preserva a integridade da responsabilidade técnica. Por outro lado, um parcelamento atenderia a uma fiscalização mais detalhada de entregas descentralizadas, embora adicione complexidade administrativa, o que demanda avaliar a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Após a análise dos fatores descritos, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está em conformidade com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', bem como com os princípios de economicidade e competitividade preconizados nos arts. 5º e 11, respeitando ainda os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o PCA, o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável, é essencial para antecipar demandas, otimizar o orçamento e garantir coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação" reforça o interesse público e o compromisso com práticas sustentáveis, especialmente no que tange à utilização de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Apesar da não previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, que se iniciou sob número 0000720260204000128, a contratação se justifica por demandas imprevistas e a necessidade emergente de promover práticas ambientais sustentáveis no município de Itaiçaba. Esse cenário demanda ações corretivas, como a futura inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos efetiva, conforme orientações do art. 5º da mesma Lei.

Assim, o alinhamento parcial, com a adoção das medidas corretivas mencionadas, contribui para alcançar resultados vantajosos, ampliar a competitividade e assegurar a transparência no planejamento, conforme preconizado no art. 11. A oferta de soluções



que envolvem materiais sustentáveis, como a madeira plástica, destaca a adequação da contratação aos "Resultados Pretendidos", promovendo uma educação ambiental efetiva e incentivando a destinação adequada dos resíduos sólidos no município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com a contratação de um Eco ponto e lixeiras de madeira plástica na Praça Pública do Beira Rio, no município de Itaiçaba-CE, fundamentam-se no aumento da eficiência e otimização dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. O projeto visa promover a coleta seletiva e a educação ambiental, contribuindo para o melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros. A escolha por madeira plástica enfatiza a economicidade, destacando a durabilidade do material e os menores custos de manutenção a longo prazo. A instalação dos dispositivos pretende reduzir a dispersão inadequada de resíduos, otimizando as operações de limpeza urbana e racionalizando a alocação de funcionários nessas tarefas, cumprindo o art. 6º, inciso XX.

Com base na pesquisa de mercado, espera-se que o investimento inicial resulte em uma redução progressiva de custos operacionais relacionados à remoção e tratamento de resíduos, alinhando-se ao princípio de competitividade do art. 11. Além disso, o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) auxiliará na avaliação contínua do impacto das instalações, oferecendo indicadores quantificáveis como a redução percentual dos resíduos indevidamente descartados e a economia de horas de trabalho em ações de limpeza corretiva. Estes indicadores serão fundamentais para comprovar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação.

A contratação justifica-se pela contribuição para a preservação do meio ambiente local, promovendo práticas sustentáveis que atendem aos objetivos institucionais e ao interesse público. Apesar de não haver um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, os objetivos estão claramente definidos e alinhados com a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Assim, a iniciativa prometida garantirá eficiência e o melhor uso dos recursos públicos, corroborando a importância e a viabilidade da contratação em atenção aos 'Resultados Pretendidos' e ao planejamento previsto no termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será



executado - como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico - serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento - por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas - assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como por exemplo, se o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para a aquisição de um ecoponto e lixeiras confeccionadas em madeira para instalação na Praça Pública do Beira Rio, no município de Itaiçaba-CE, prima por alinhar com critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos indicados pela Lei nº 14.133/2021. Diante disso, a análise comparativa das modalidades contratuais, como o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, é conduzida com base nos princípios de planejamento e objetivos de eficiência e economicidade estabelecidos pelos arts. 5º e 11 da legislação citada. A descrição da necessidade da contratação evidencia o caráter pontual da demanda, voltado para promover a arrecadação seletiva de resíduos sólidos recicláveis e a educação ambiental no local específico, utilizando os recursos provindos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, demonstrando a clareza e especificidade da solução pretendida.

A ausência de um Plano de Contratação Anual indica que a demanda é pontual e não se repete de maneira sistemática, o que desabona a adoção do SRP, já que esse sistema se caracteriza pela padronização e aquisição contínua de bens e serviços ao longo do tempo, conforme registros prévios de preços e necessidades frequentes. Não obstante, as lixeiras e o ecoponto, por serem soluções únicas e de entrega única, não possuem características de repetitividade ou incerteza quantitativa, favorecendo, dessa forma, a contratação tradicional que assegura a formalização da aquisição de demandas isoladas por meio de licitação específica ou contratação direta.

Sob o viés da economicidade, a contratação tradicional supera o SRP devido à otimização imediata dos recursos para uma demanda específica, evitando custos



administrativos adicionais e proporcionando um processo adequado e ágil para as necessidades já quantificadas e definidas. É conveniente ressaltar que os preços de referência dos itens já se encontram definidos, o que simplifica ainda mais a contratação direta em comparação às vantagens típicas do SRP, como economia de escala e redução de preços, não presentes neste cenário.

A segurança jurídica e a eficiência da contratação direta, previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, são ressaltadas para demandas fixas e específicas, permitindo à administração pública municipal atingir os resultados desejados sem envolver processos de contratação mais longos ou complexos associados ao registro de preços. Em suma, a contratação tradicional para aquisição do ecoponto e das lixeiras é avaliada como mais **adequada**, garantindo que a solução proposta atenda de forma direta e eficaz aos interesses públicos, promovendo a educação ambiental e destinação adequada dos resíduos, conforme os resultados pretendidos e os princípios legais aplicáveis.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, deve ser analisada em função de sua compatibilidade e vantajosidade para atender à necessidade da contratação de um ecoponto e lixeiras em madeira plástica. Considerando a natureza do objeto e a simplicidade do fornecimento, sua contratação por meio de consórcio é analisada como desnecessária e potencialmente incompatível. A análise baseia-se na descrição da necessidade da contratação, que enfatiza a sustentabilidade e a coleta seletiva, objetivos geralmente atingíveis através de um fornecedor único, o que facilita a gestão administrativa e o controle de qualidade. Além disso, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que fornecedores únicos especializados em materiais sustentáveis têm capacidade suficiente para atender à demanda de forma eficiente e econômica.

Embora consórcios possam trazer benefícios em contratações de alta complexidade técnica, o perfil simples e as especificações claras dos itens a serem adquiridos sugerem que os potenciais desafios, como aumento da complexidade na fiscalização e gestão contratual, superam os benefícios de somatório de capacidades técnicas. Tal cenário reforça a escolha por um único fornecedor, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a participação de consórcios exige a formação de compromissos formais, indicação de líder e responsabilidade solidária, conforme art. 15, aumentando a carga administrativa e o risco de diluição das responsabilidades, o que pode comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme os art. 5º e 11. Em consonância com o planejamento estratégico da administração e os resultados pretendidos, considera-se que vedar a participação de consórcios assegura a eficiência e economicidade desejadas, conforme art. 18, §1º, inciso I. Conclui-se que essa vedação



é a opção mais adequada para a contratação em questão, garantindo o alinhamento aos princípios de legalidade e interesse público, como requerido pela legislação vigente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É fundamental analisar contratações correlatas e interdependentes ao planejar a aquisição de um ecoponto e lixeiras em madeira plástica para a Praça Pública do Beira Rio, em Itaiçaba-CE. Esta análise ajuda a Administração a otimizar recursos, economizar e evitar redundâncias ou conflitos durante a execução do projeto. Considerando que contratações correlatas possuem objetos semelhantes ou complementares e as interdependentes requerem uma ordem específica de execução, verifica-se uma integração eficiente no planejamento das contratações que materializam a solução pretendida.

Na investigação de contratações correlatas e interdependentes em andamento ou planejadas pela Administração, não foram identificados contratos anteriores, em andamento ou previstos que estejam diretamente relacionados ao escopo técnico, logístico ou operacional da aquisição de um ecoponto e lixeiras como descrito. Além disso, não se identificou a necessidade de substituir ou ajustar quaisquer contratos vigentes para garantir uma transição eficiente. No entanto, é pertinente observar que a instalação do ecoponto depende de uma base física adequada na praça, como uma infraestrutura mínima para a fixação e segurança das lixeiras, necessitando verificar a disponibilidade e adequação do local, embora isso não configure uma contratação formal correlata.

Conclui-se que, com base na análise atual, a contratação dos itens propostos não demanda ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação. Não foram verificadas contratações correlatas que proporcionem economia de escala ou padronização além da solução já delineada. Assim, não há necessidade de incluir medidas adicionais além das já previstas na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Contudo, cabe destacar que eventual necessidade de infraestrutura deve ser considerada e abordada oportunamente para assegurar o sucesso da implementação, embora esteja fora da esfera de contratações correlatas ou interdependentes formais identificadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de um ecoponto e lixeiras confeccionadas em madeira plástica para a Praça Pública do Beira Rio, em Itaiçaba-CE, envolve considerações ambientais, técnicas e operacionais, com base na descrição da necessidade da contratação e no levantamento de mercado realizado. Este projeto pode gerar impactos ao longo do seu ciclo de vida, incluindo a geração de resíduos e o consumo de recursos na



produção e instalação dos materiais. Considerando o compromisso da Prefeitura Municipal de Itaiçaba com a sustentabilidade, é fundamental adotar medidas mitigadoras que reduzam esses impactos, promovendo a eficiência e o uso responsável de recursos, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O uso de madeira plástica, que utiliza resíduos reciclados como matéria-prima, minimiza a necessidade de madeira de origem natural, contribuindo para a conservação dos recursos florestais. Este material é resistente e durável, reduzindo a frequência de manutenção e substituição, o que diminui a geração de resíduos ao longo do tempo. Entretanto, é crucial assegurar que a fabricação dos componentes segue padrões ambientais rígidos, evitando emissões excessivas de gases e reduzindo o uso intensivo de energia. Portanto, buscar fornecedores que possuam certificação ambiental e selo Procel A pode garantir que o processo produtivo seja eficiente e consciente em termos de consumo de energia.

A implementação de medidas de logística reversa é essencial para garantir que, ao final da vida útil dos equipamentos, os materiais possam ser reciclados ou reintroduzidos na cadeia produtiva, conforme estabelece o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Isso não só alinha o projeto com as práticas de economia circular, mas também provê um modelo para a comunidade local sobre a importância da destinação correta de resíduos. A prática de reciclabilidade dos componentes após seu uso reforça os objetivos do projeto em promover a educação ambiental e a preservação do meio ambiente.

Tais medidas são concluídas como **essenciais** para reduzir os impactos ambientais negativos, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos de forma a garantir a competitividade da contratação e a escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Este enfoque assegura que os princípios da economia de recursos e da sustentabilidade sejam incorporados efetivamente na contratação, sem gerar barreiras indevidas, cumprindo os compromissos da gestão pública com a responsabilidade ambiental e a eficiência, como orientado pelo art. 5º e art. 18, §1º, inciso XII.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de um ecoponto e lixeiras confeccionadas em madeira plástica, destinadas à coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis na Praça Pública do Beira Rio, no município de Itaiçaba-CE, se mostra viável e razoável, consolidando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este equipamento é fundamental para promover a educação ambiental e incentivar a destinação adequada dos resíduos, atendendo assim ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os dados da pesquisa de mercado indicam que a solução proposta é a mais adequada ao contexto operacional do município, fazendo uso de materiais sustentáveis e



reforçando o compromisso ambiental da administração local. O projeto conta com o apoio financeiro do Fundo Municipal do Meio Ambiente, garantindo respaldo orçamentário e financeiro. As quantidades especificadas — um ecoponto e lixeiras em número suficiente para atender a demanda da localidade — foram cuidadosamente estimadas para assegurar a economicidade e a responsabilidade fiscal, conforme art. 40 desta Lei.

Ressaltamos que o não parcelamento da solução justifica-se pela natureza integrada e sistêmica do objeto contratado, o que reduz custos operacionais e otimiza a logística de instalação e manutenção. A proposta, pautada na legalidade e vantajosidade, está em sintonia com o planejamento estratégico do município, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual formalmente identificado, conforme o previsto no art. 18, §1º, inciso XIII.

Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação por meio da modalidade de dispensa eletrônica, conforme sugerido, e fundamentada no interesse público e eficiência da solução definida, garantindo a melhor relação custo-benefício e o atendimento eficaz das necessidades da administração local. Tal decisão deverá ser incorporada ao processo de contratação como base para as deliberações da autoridade competente, assegurando alinhamento com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

17. MATRIZ DE RISCO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática do Ecoponto e lixeiras em madeira plástica propostos para a Praça Pública do Beira Rio, situa-se no contexto de promover a coleta seletiva eficiente e a educação ambiental, como delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora a Lei nº 14.133/2021 não exija obrigatoriamente este teste, sua inclusão é uma recomendação de boas práticas para reforçar a eficiência, economicidade e a segurança jurídica da contratação, alinhando-se aos princípios destacados no art. 5º.

O teste de viabilidade operacional será conduzido em um ambiente controlado que simulará o uso cotidiano do Ecoponto e das lixeiras. Este ambiente permitirá avaliar a adequação dos materiais e a resistência estrutural dos componentes sob condições operacionais reais, como exposição ao tempo e manuseio pela comunidade. O escopo deste teste inclui a análise dos elementos contratáveis, como a estrutura dos Ecopontos (art. 6º, inciso X) e as funcionalidades das lixeiras (art. 6º, inciso XI), assegurando que estas atendam às necessidades previstas e aos resultados esperados, conforme a seção 'Resultados Pretendidos'.

Procedimentos práticos envolverão a medição de indicadores de sucesso, como a durabilidade dos materiais e a eficiência no incentivo e facilidade ao uso correto pelos usuários, mediante o sistema de identificação visual e o design acessível para uso público. Recursos necessários incluem uma equipe técnica para instalar e monitorar os elementos no local de teste, além de instrumentos para medições de parâmetros relevantes, conectando diretamente com a eficiência e aplicabilidade do Ecoponto e



das lixeiras em contextos similares.

A justificativa para a realização deste teste abrange critérios técnicos, como demonstrar a funcionalidade prática do design em madeira plástica (art. 6º, inciso XIII), e aspectos econômicos, garantindo que a solução reduz riscos antes da contratação definitiva. O teste permite validação além da conformidade documental, evidenciando o desempenho funcional e garantindo sua adequação ao contexto urbano e social visado.

Portanto, o teste de viabilidade operacional é essencial para assegurar que os resultados pretendidos, como a eficiência e a sustentabilidade (art. 5º), sejam alcançados e que a decisão de contratação seja fundamentada em evidências práticas. Esta abordagem promove transparência e clareza para licitantes e partes interessadas (art. 6º, inciso IX), fornecendo uma base sólida para a gestão eficiente do contrato futuro.

Itaíçaba / CE, 6 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO